

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

# Relatório Trabalhista

1993

<p><b>Trabalhista</b> <b>Previdência Social</b> <b>FGTS</b> <b>Imposto de Renda - PF</b> <b>Segurança e Saúde do</b> <b>Trabalhador</b> <b>Legislação</b> <b>Recursos Humanos</b> <b>Departamento Pessoal</b> <b>Salários</b> <b>Dados Econômicos</b></p>	<p><b>Para fazer a sua assinatura, entre no site <a href="http://www.sato.adm.br">www.sato.adm.br</a></b></p> <p><b>O que acompanha na assinatura ?</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);</li><li>• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;</li><li>• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);</li><li>• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);</li><li>• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;</li><li>• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;</li><li>• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).</li></ul>
---	---

### **Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

## II CONFERÊNCIA NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE

De acordo com a Portaria nº 933, de 04/08/93, DOU de 05/08/93, do Ministério da Saúde, foi aprovado o regimento interno para a II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde, que acontecerá nos dias 12 a 17 de setembro de 1993, em Brasília.

O evento tem a finalidade de refletir, debater e recomendar sobre a Política de Recursos Humanos x Implantação do SUS (Sistema Único de Saúde) visando a melhoria da qualidade de serviços e descentralização de serviços. Na íntegra:

" O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando o contido nas Portarias GM nº 591 de 02/06/93 e nº 696 de 24/06/93, resolve:

Aprovar o Regimento da II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde, na forma dos anexos 1, 2 e 3. "

" ANEXO 1 - REGIMENTO DA II CONFERÊNCIA NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE APROVADA PELA COMISSÃO ORGANIZADORA E PELO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

### **DOS OBJETIVOS** - Capítulo I

Art. 1º - A II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde, convocada / pela Portaria nº 591 de 02/06/93, do Ministro de Estado da Saúde, terá por finalidade aprofundar a reflexão e o debate e fazer recomendações / sobre a Política de Recursos Humanos, visando à implantação do Sistema Único de Saúde na perspectiva do processo de melhoria da qualidade da assistência e da descentralização dos serviços.

### **DA REALIZAÇÃO** - Capítulo II

Art. 2º - A etapa nacional da II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde será realizada em Brasília, sob os auspícios do Ministério da Saúde de no período de 12 a 17 de setembro de 1993.

Art. 3º - Nas etapas municipais e estaduais da II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde, será discutido o temário central e serão identificadas questões que poderão vir a integrar o temário das etapas subsequentes.

§ 1º - As etapas municipais poderão ser realizadas de forma regionalizada, observando-se as divisões territoriais político-administrativas de cada Estado.

§ 2º - As Unidades Federadas deverão remeter os relatórios das etapas / estaduais e respectiva composição de delegados à Comissão Organizadora até o dia 27/08/93.

### **DO TEMÁRIO** - Capítulo III

Art. 4º - O temário da II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde ( Anexo 1) foi definido pela Comissão Intersetorial de Recursos Humanos / para a Saúde por delegação do Plenário do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º - A Comissão organizadora poderá incorporar à programação da etapa nacional temas específicos, inclusive, por sugestão das etapas municipais e estaduais.

Art. 5º - Serão organizadas sessões de apresentação de experiências, estudos e pesquisas relacionadas ao temário da II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde, objetivando estabelecer o intercâmbio de informações entre os participantes do evento.

§ único - Os participantes interessados em apresentar relatos deverão / inscrever-se para as referidas sessões até o dia 20/08/93, em

viando os respectivos materiais à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 6º - A Comissão Organizadora promoverá a elaboração de textos sobre o Temário Central, para subsidiar as discussões da II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde.

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA - Capítulo IV**

Art. 7º - A II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde será presidida pelo Ministro de Estado da Saúde e, na sua ausência, sucessivamente, pelo Secretário Executivo do Ministério da Saúde e pela Coordenadora Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos para o Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 8º - A II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde contará com uma Comissão Organizadora, instituída em forma da Portaria nº 696 de 24/06/93, do Ministro de Estado da Saúde, para o desenvolvimento de suas atividades.

#### **ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO - Seção I**

Art. 9º - A Comissão Organizadora da II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde tem a seguinte estrutura:

I - Comitê Executivo

- a) Coordenador
- b) Coordenador Adjunto
- c) Secretário
- d) Relator
- e) Relatores Adjuntos

II - Comitê Consultivo

III - Comissões Organizadoras Estaduais

§ 1º - Por deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Saúde, as atividades da Comissão Organizadora da II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde serão orientadas pela Comissão Intersetorial de Recursos Humanos para a Saúde do referido Colegiado.

§ 2º - O Comitê Consultivo tem como membros os integrantes da Comissão Intersetorial de Recursos Humanos para a Saúde, a qual poderá ser ampliada para expandir sua representatividade junto às instituições e entidades interessadas na Conferência.

§ 3º - As Unidades Federadas deverão instituir Comissão Organizadora, para apoiar as etapas municipais e realizar a etapa estadual da Conferência, cujos membros serão indicados em conjunto pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde ou entidade equivalente.

§ 4º - As Comissões Organizadoras da Conferência nas Unidades Federadas contarão com o apoio técnico dos órgãos de recursos humanos das Secretarias Estaduais de Saúde.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA - Seção II**

Art. 10 - A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

- a) Promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- b) elaborar as propostas do Regimento da Conferência, do Regulamento da Etapa Nacional e da Programação e submetê-las ao Conselho Nacional de Saúde;
- c) indicar os apresentadores e debatedores do Temário Central da etapa nacional, bem como selecionar ou promover a elaboração de documentos técnicos e textos de apoio;
- d) propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da etapa nacional da Conferência;

- e) acompanhar a execução dos recursos financeiros relativos à Conferência e a posterior prestação de contas, inclusive os repassados a instituições conveniadas ou contratadas para prestar apoio ao evento;
- f) promover a elaboração e publicação dos Anais da Conferência;
- g) promover e organizar as sessões de apresentação de experiências, estudos e pesquisas relacionadas ao temário da Conferência;
- h) indicar os convidados;
- i) realizar as demais atividades necessárias para o pleno desenvolvimento / da Conferência.

Art. 11 - Ao Comitê Executivo cabe executar as funções técnicas e administrativas relativas à realização da II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde e, especialmente:

- a) Dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora;
- b) estimular e apoiar, sempre que necessário, as etapas municipais e estaduais da Conferência;
- c) elaborar a proposta de programação e do Regimento da Conferência, e do Regulamento da Etapa Nacional;
- d) elaborar proposta definindo critérios e modalidades de participação e representação;
- e) promover a divulgação da II Conferência Nacional de Recursos Humanos / para a Saúde;
- f) participar da elaboração do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros para a realização da Conferência e acompanhar a preparação da Prestação de Contas;
- g) promover a elaboração de documentos técnicos oficiais do Temário da Conferência;
- h) elaborar os Anais da II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde e promover a sua publicação.

§ único - O Comitê Executivo contará com suporte técnico e administrativo do Núcleo de Estudos em Saúde Pública da Universidade de Brasília para a realização das atividades da Conferência.

Art. 12 - Compete à Coordenadora do Comitê Executivo da II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde:

- a) Promover, coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência;
- b) coordenar os trabalhos de elaboração do Regimento e do Regulamento da Conferência;
- c) delegar competência aos demais membros do Comitê Executivo para a realização de suas atribuições;

§ único - A coordenadora do Comitê Executivo será substituída em seus impedimentos eventuais pelo Coordenador Adjunto.

Art. 13 - Compete à Secretária do Comitê Executivo:

- a) Promover a articulação dos trabalhos dos Grupos Técnicos do Comitê Executivo;
- b) credenciar os delegados à etapa nacional;
- c) participar da elaboração do Plano de Aplicação e Orçamento;
- d) acompanhar a execução do Plano de Aplicação e a preparação da Prestação de Contas.

Art. 14 - São atribuições do Relator:

- a) Coordenar a Comissão Relatora da etapa nacional;
- b) coordenar a consolidação de relatórios da etapa estadual;
- c) consolidar relatórios parciais e elaborar a ata geral da Conferência;
- d) coordenar a elaboração dos textos oficiais a serem apresentados à Conferência;
- e) realizar as tarefas necessárias à edição dos textos finais da Conferência.

§ único - O Relator será substituído em seus impedimentos eventuais por um dos Relatores Adjuntos.

Art. 15 - Ao Comitê Consultivo cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- a) Dar suporte político aos trabalhos da II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde;
- b) oferecer subsídios quanto aos apresentadores e debatedores do temário central da etapa nacional;
- c) propor temas para documentos técnicos oficiais a serem apresentados à Conferência.

#### **DOS MEMBROS DA II CONFERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS PARA À SAÚDE - Capítulo V**

Art. 16 - A II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde, em suas diversas etapas, deverá contar com a participação de membros representantes do

Governo, envolvendo representação de serviços de saúde e de formação em saúde, prestadores de serviços, trabalhadores de saúde e usuários.

§ único - A representação dos delegados usuários, em todas as etapas da Conferência, será paritária em relação ao conjunto dos representantes do Governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.

Art. 17 - Os membros da II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde, em todas as suas etapas, se distribuirão em 3 categorias:

- a) delegados com direito a voz e voto;
- b) convidados com direito a voz;
- c) observadores.

§ único - Os convidados serão indicados pelo Comitê Executivo.

Art. 18 - Para a realização da etapa nacional da Conferência participarão delegados representantes de instituições públicas federais, de entidades de classes e de outras organizações da sociedade civil de âmbito nacional, escolhidas pela Comissão Intersetorial de Recursos Humanos para a Saúde, por delegação do Conselho Nacional de Saúde e delegados representantes de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 19 - Serão delegados na II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde:

- a) delegados eleitos em cada Estado e Distrito Federal, somando 80% do total de delegados, garantindo o número mínimo de 10 delegados por Estado;
- b) delegados representantes de instituições públicas federais, de entidades de classe e demais representantes da sociedade civil e outras entidades / de âmbito nacional, somando 20% do total de delegados.

§ 1º - A composição dos delegados deverá respeitar o disposto no Artigo 16 deste Regimento.

§ 2º - A definição do número e representatividade das delegações estaduais e nacional (Anexo 2) foi estabelecida pelo Conselho Nacional de Saúde, obedecidos os seguintes critérios:

I - garantia da representação dos segmentos:

- a) gestores estaduais
- b) gestores municipais
- c) prestadores privados de serviços
- d) trabalhadores de saúde
- e) instituições públicas de ensino em saúde
- f) usuários

II - Em todas as etapas da II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde a indicação dos delegados deverá ser realizada em fórum próprio de cada segmento, preferencialmente por entidades que os congreguem, devendo os mesmos serem vinculados exclusivamente ao segmento representado.

III - Os delegados eleitos por cada segmento deverao ter participado das respectivas etapas estaduais.

Art. 20 - O credenciamento de delegados à etapa nacional deverá ser encaminhado pela / Comissão Organizadora da etapa estadual à Secretaria do Comitê Executivo, impreterivelmente, até o dia 27/08/93.

**DOS RECURSOS - Capítulo VI**

Art. 21 - As despesas com a organização geral e realização da etapa nacional da Conferência correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Ministério da Saúde ou por recursos de outras fontes.

Art. 22 - Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da Conferência.

**DISPOSIÇÕES GERAIS - Capítulo VII**

Art. 23 - O Ministério da Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento da Comissão Organizadora da II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Executivo da Comissão Organizadora da II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde. "

**ANEXO 2**

**PROGRAMAÇÃO**

DIAS PERÍODO	1ª FEIRA DOMINGO	2ª FEIRA SEGUNDA-FEIRA	3ª FEIRA TERÇA-FEIRA	4ª FEIRA QUARTA-FEIRA	5ª FEIRA QUINTA-FEIRA	6ª FEIRA SEXTA-FEIRA
MANHÃ 08:30 às 11:30		PAINEI 1 RECURSOS HUMANOS NO CONTEXTO DE UM SISTEMA DE SAÚDE EM TRANSIÇÃO COMPOSIÇÃO: GESTOR PÚBLICO ESPECIALISTA EM EPIDEMIOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS TRABALHADOR (USUÁRIO) PREST. PRIVADO	PAINEI 2 A PREPARAÇÃO DE RH NO CONTEXTO DE UM SISTEMA DE SAÚDE EM TRANSIÇÃO: DILEMAS E PERSPECTIVAS COMPOSIÇÃO: CONAS CONASERS ESPEC. ENSENO ESPEC. EM MERCADO DE TRABALHO PLANEJ. DE RH	PAINEI 3 GESTÃO DO TRABALHO NO CONTEXTO DE UM SISTEMA DE SAÚDE EM TRANSIÇÃO: DILEMAS E CONFLITOS COMPOSIÇÃO: CONAS CONASERS ESPEC. RES TRABALHADOR USUÁRIO PREST. PRIVADO	PAINEI 4 O CONTRATO DE TRABALHO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COMPOSIÇÃO: CONAS CONASERS ESPEC. EM CONTE. DE TRABALHO TRABALHADOR USUÁRIO PREST. PRIVADO	PLENÁRIA FINAL
	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO
TARDE 13:00 às 17:30	INSCRIÇÕES A PARTIR DAS 14:00	TRABALHO DE GRUPO	TRABALHO DE GRUPO	TRABALHO DE GRUPO	TRABALHO DE GRUPO	PLENÁRIA FINAL
NOITE 19:00 às 21:00	19:00 ABERTURA 20:00 CONFERÊNCIA DESAFIOS ÉTICOS NAS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS FRENTE AS NECESSIDADES DE SAÚDE	PAINEI ESPECIFICOS	PAINEI ESPECIFICOS	PAINEI ESPECIFICOS	LIVRE	MEIO DE ENCERRAMENTO

PO	1	1	1	1	1	5	5	10
RO	1	1	1	1	1	5	5	10
SE	1	1	1	1	1	5	5	10
DF	2	0	1	1	1	5	5	10
MS	1	1	1	1	1	5	5	10
MT	1	1	1	1	1	5	5	10
AM	1	1	1	1	1	5	5	10
RR	1	1	1	1	1	5	5	10
AL	1	1	1	1	1	5	5	10
PI	1	1	1	1	1	5	5	10
ES	1	1	1	1	1	5	5	10
PB	1	1	1	2	1	6	6	12
GO	1	1	1	2	1	6	6	12
SC	1	1	1	2	1	6	6	12
MA	1	1	1	3	1	7	7	14
PA	1	1	1	3	1	7	7	14
CE	1	2	1	4	1	9	9	18
PE	1	2	1	5	1	10	10	20
PR	1	3	1	6	1	12	12	24
RR	1	4	1	6	1	13	13	26
BA	1	4	1	7	1	14	14	28
RJ	1	3	1	9	1	15	15	30
MG	1	5	1	11	1	19	19	38
SP	1	7	1	25	1	35	35	70
<b>TOTAL</b>	<b>28</b>	<b>48</b>	<b>27</b>	<b>99</b>	<b>27</b>	<b>229</b>	<b>229</b>	<b>458</b>

Proporção aprovada:  
 GE - 6% Gestor Estadual  
 GM - 10% Gestor Municipal  
 PREST - 6% Prestador de Serviços Privados  
 PROF - 22% Profissionais de Saúde  
 ENSINO - 6% Ensino  
 USUÁRIO - 50% Usuário

**JUSTIFICATIVA:**

- 1 - Garantida a representação de todos os segmentos integrantes das Conferências de Saúde.
- 2 - Assegurada maior representação para Gestor Municipal e profissionais considerando o processo de descentralização.
- 3 - Aprovado ajuste geral da composição tendo em vista a participação do setor ensino.  
 Obs.: Foram remanejadas vagas de profissionais na forma seguinte: BAHIA - 2 (dois), RIO DE JANEIRO - 2 (dois), MINAS GERAIS - 3 (três) e SÃO PAULO - 8 (oito).
- 4 - Foram atribuídos 2 (duas) vagas para gestor estadual ao Distrito Federal considerando a inexistência de Municípios, porém foi levado em conta sua divisão administrativa e territorial em cidades satélites, cada uma com características próprias.

**ANEXO 3**

**COMPOSIÇÃO DAS DELEGAÇÕES ESTADUAIS**

UF	GE	GM	PREST	PROF	ENS	SUB-TOTAL	USUÁRIO	TOTAL
RR	1	1	1	1	1	5	5	10
AP	1	1	1	1	1	5	5	10
AC	1	1	1	1	1	5	5	10

**SÍNTESE DA SEMANA**

**A) CLT - ANIVERSÁRIO 50 ANOS - REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO:**

A Portaria nº 1.050, de 17/08/93, DOU de 20/08/93, do Ministério do Trabalho, aprovou o Regimento Interno da Comissão das Comemorações do Quinquagésimo Aniversário da CLT. O regimento tem a finalidade de celebrar os 50 anos daquele diploma legal, mediante a realização de estudos, seminários, concurso de monografias e o que mais for apropriado à investigação, divulgação e aperfeiçoamento das instituições trabalhistas do País.

**B) ABONO SALARIAL - PIS/PASEP - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RECEBIMENTO:**

A Resolução nº 49, de 11/08/93, DOU de 20/08/93, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, autorizou o pagamento do Abono Salarial aos empregados habilitados no exercício de 1992/1993 que não o receberam, concomitantemente com o relativo ao exercício de 1993/1994. A liberação ocorrerá a partir de 14/10/93.

Segundo o Conselho Deliberativo, cerca de 1.800.000 trabalhadores, por desinformação, não receberam o respectivo Abono a que teriam direito.

**C) LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMISSÃO PARA ESTUDOS:**

A Resolução nº 14, de 12/08/93, DOU de 16/08/93, do Conselho Nacional da Seguridade Social, decidiu formar uma Comissão para acompanhar permanentemente o processo de aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social.

A Comissão deverá formular meios que possibilitem a condução política do processo, de forma a viabilizar a aprovação do respectivo regulamento.

**D) PEDIDOS DE ANISTIA - APOSENTADORIA EM REGIME EXCEPCIONAL:**

A Portaria nº 1.051, de 17/08/93, DOU de 18/08/93, do Ministério do Trabalho, instituiu comissão para aplicação do benefício da anistia

a trabalhadores do setor privado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, tendo em vista a execução do art. 150, da Lei nº 8.213 de 24/07/91, que assegura aposentadoria em regime excepcional aos trabalhadores abrangidos pela Lei nº 6.683, de 1979, pela Emenda Constitucional nº 26/85, e art. 8º, do ADCT, observados os arts. 125 e 131 do Decreto nº 611/91.

A Comissão de Anistia, tem por finalidade examinar os pedidos de anistia de dirigentes e representantes sindicais, bem como dos demais trabalhadores do setor privado, de empresas públicas e sociedades de economia mista.

**E) IMPOSTO DE RENDA - CREDENCIAMENTO DE NOVOS BANCOS:**

A Portaria nº 10, de 13/08/93, DOU de 17/08/93, do Coordenador-Geral / do Sistema de Arrecadação, da Receita Federal, credenciou o Banco Multiplic S/A, com sede à Av. Jurubatuba, 73 - 1º, 3º ao 11º andar, São Paulo-SP, para prestar serviço de arrecadação de tributos, contribuições e demais receitas federais, pagos através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

**F) PREFEITURAS - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS JUNTO AO INSS E FGTS - FPM:**

De acordo com o Decreto nº 894, de 16/08/93, DOU de 17/08/93, mediante opção do Município, dentro do prazo de 90 dias da data da publicação / deste regulamento, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda ficará autorizada a deduzir do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, nas mesmas datas dos seus créditos, para repasse: 9% do valor da quota, para amortização de sua dívida com a Previdência Social, e, 3% do valor da quota, para amortização de sua dívida com o FGTS. O Município deverá apresentar lei municipal autorizando a opção pelo / parcelamento previsto no art. 27 da Lei Complementar nº 77, de 13/07 / 93, mediante confissão de dívida.

## UFIR - PERÍODO 25/05/93 ATÉ 23/08/93

25/05/93 = 23.627,71	17/06/93 = 28.714,58	09/07/93 = 35.178,92	02/08/93 = CR\$ 42,79
26/05/93 = 23.919,74	18/06/93 = 29.069,08	12/07/93 = 35.600,96	03/08/93 = CR\$ 43,31
27/05/93 = 24.215,38	21/06/93 = 29.440,60	13/07/93 = 36.028,07	04/08/93 = CR\$ 43,84
28/05/93 = 24.514,67	22/06/93 = 29.816,86	14/07/93 = 36.460,30	05/08/93 = CR\$ 44,38
31/05/93 = 24.817,66	23/06/93 = 30.204,58	15/07/93 = 36.897,72	06/08/93 = CR\$ 44,92
01/06/93 = 25.126,35	24/06/93 = 30.597,35	16/07/93 = 37.340,38	09/08/93 = CR\$ 45,47
02/06/93 = 25.431,00	25/06/93 = 30.995,22	19/07/93 = 37.798,91	10/08/93 = CR\$ 46,03
03/06/93 = 25.741,34	28/06/93 = 31.398,27	20/07/93 = 38.263,07	11/08/93 = CR\$ 46,60
04/06/93 = 26.055,48	29/06/93 = 31.842,43	21/07/93 = 38.732,93	12/08/93 = CR\$ 47,18
07/06/93 = 26.373,44	30/06/93 = 32.292,87	22/07/93 = 39.208,56	13/08/93 = CR\$ 47,76
08/06/93 = 26.695,29	01/07/93 = 32.749,68	23/07/93 = 39.690,03	16/08/93 = CR\$ 48,35
09/06/93 = 27.021,06	02/07/93 = 33.142,58	26/07/93 = 40.177,41	17/08/93 = CR\$ 48,95
11/06/93 = 27.350,81	05/07/93 = 33.540,19	27/07/93 = 40.695,70	18/08/93 = CR\$ 49,56
14/06/93 = 27.684,58	06/07/93 = 33.942,57	28/07/93 = 41.236,42	19/08/93 = CR\$ 50,17
15/06/93 = 28.022,43	07/07/93 = 34.349,78	29/07/93 = 41.763,05	20/08/93 = CR\$ 50,81
16/06/93 = 28.364,39	08/07/93 = 34.761,88	30/07/93 = 42.275,39	23/08/93 = CR\$ 51,46

Obs.: O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior. Fds.: IN nº 066, 21/05/92, DOU de 25/05/92.

### PERGUNTAS & RESPOSTAS

O tempo de afastamento por serviço militar é computado para efeito de aposentadoria ?

Não se já contado para inatividade remunerada nas Forças Armadas ou Auxiliares, ou para aposentadoria no serviço público federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, ainda que anterior à filiação ao Regime Geral da Previdência Social, nas condições de obrigatório ou voluntário, ou ainda alternativo, assim considerado o atribuído pelas / Forças Armadas àqueles que, após alistamento, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter militar.

Por outro lado, se não contado para os efeitos descritos anteriormente, o tempo do serviço militar é computado para efeito de aposentadoria, perante a Previdência Social.

Fds.: Decreto nº 611/92, art. 58, inciso IV.

Para fazer a sua assinatura, entre no site  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

#### **O quê acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).